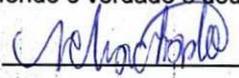


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.736/2022 =

Lei publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº 1.849/2010.

Em, 24 / 06 / 22
O Referido é verdade e dou fé.

Ass.: 

ALTERA O INCISO II, DO ART. 1º, O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º E O ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.509/2019 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso II do art. 1º, da Lei Municipal nº. 2.509/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. (omissis)

I - (omissis)

II – na realização de plantões promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde em Festas comemorativas do Município, com a participação de técnicos em enfermagem, enfermeiros, médicos e motoristas socorrista.

Art. 2º. O Parágrafo Único do art. 2º, da Lei Municipal nº. 2.509/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. (omissis)

Parágrafo Único. Os Servidores públicos para fazerem jus à gratificação de que trata os incisos I e II, do artigo 1º desta Lei, deverão cumprir carga horária de 12 (doze) horas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 2º. O art. 3º da Lei Municipal nº. 2.509/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. A gratificação do inciso II corresponderá ao valor de 04 (quatro) UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), por dia, para os técnicos em enfermagem e motoristas socorrista, ao valor de 08 (oito) UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal) para os enfermeiros e ao valor de 28 (vinte e oito) UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), por dia, para os médicos.

Art. 3º. Fica, nos termos desta Lei, revogado o Parágrafo Único do art. 3º, da Lei Municipal nº. 2.509/2019.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 23 de junho de 2022.



PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= Lei Nº. 2.736/2022 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei Nº. 2.736/2022 resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI SANCIONADA

Em: 24/06/22

Petar Nogueira da Costa

“ALTERA O INCISO II, DO ART. 1º, O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º E O ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.509/2019 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso II do art. 1º, da Lei Municipal nº. 2.509/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. (omissis)

I - (omissis)

II – na realização de plantões promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde em Festas comemorativas do Município, com a participação de técnicos em enfermagem, enfermeiros, médicos e motoristas socorrista.

Art. 2º. O Parágrafo Único do art. 2º, da Lei Municipal nº. 2.509/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. (omissis)



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único. Os Servidores públicos para fazerem jus à gratificação de que trata os incisos I e II, do artigo 1º desta Lei, deverão cumprir carga horária de 12 (doze) horas.

Art. 2º. O art. 3º da Lei Municipal nº. 2.509/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. A gratificação do inciso II corresponderá ao valor de 04 (quatro) UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), por dia, para os técnicos em enfermagem e motoristas socorrista, ao valor de 08 (oito) UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal) para os enfermeiros e ao valor de 28 (vinte e oito) UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), por dia, para os médicos.

Art. 3º. Fica, nos termos desta Lei, revogado o Parágrafo Único do art. 3º, da Lei Municipal nº. 2.509/2019.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 22 de junho de 2022.

Sebastião Renato Cabral

Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na qualidade de Secretário Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº. 101/2000, que a concessão de gratificação prevista no art. 2º do presente Projeto de Lei, encontra-se em perfeita conformidade com o Plano Plurianual, a Lei Orçamentária Anual a Lei de Diretrizes Orçamentária, e não afetará as metas e resultados fiscais.

Mimoso do Sul/ES, 20 de junho de 2022.

MATEUS ZANI TORRES
Secretário Municipal da Fazenda



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

ANEXO I

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO
Implantação de Gratificação

OBJETO

Análise de viabilidade para aumento de proventos para implantação de Gratificação por atuação de serviços extras¹ do Município de Mimoso do Sul (ES).

PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Este quadro apresenta a projeção da Receita Corrente Líquida para os exercícios de 2022 a 2024, utilizando como base a execução realizada no ano de 2021, entre a razão da Receita Prevista/Orçamento *versus* a Receita Corrente Líquida executada, a qual demonstrou uma variação de 180,00%.

QUADRO I - PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

| EVENTOS | Valor Projetado para 2022 | Valor Projetado para 2023 | Valor Projetado para 2024 |
|------------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
| Receita Corrente Líquida | 86.580.000 | 88.855.500 | 91.193.160 |
| Receitas Previstas/Orçamento | 78.000.000 | 80.050.000 | 101.224.408 |
| Variação % | 1,11 | | |

DEMONSTRATIVO DE DESEMBOLSO ANUAL

Em cumprimento às determinações do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de março de 2000, demonstramos nas planilhas a seguir os percentuais e o montante de desembolso a ser gerado para implantação de Gratificação por atuação de serviços extras do Município de Mimoso do Sul (ES).

Ressaltamos que compõe a apuração dos gastos com pessoal os valores previstos nas informações emitidas pela Controladoria Geral do Município.

QUADRO II - PROJEÇÃO DE DESEMBOLSO

DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

| DESCRIÇÃO | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|------------|------------|------------|------------|
| Total de Gasto com Pessoal (últimos 12 meses) | 42.461.909 | 38.501.064 | 42.497.474 | 46.908.712 |
| Valor ajustado (extinção/criação de cargos/remuneração) | - | 28.192 | 31.118 | 34.548 |
| SUB-TOTAL (1) | 42.461.909 | 38.529.256 | 42.528.592 | 46.943.060 |
| TOTAL DO GASTO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO | | 38.529.256 | 42.528.592 | 46.943.060 |

¹ Considerado 1 servidor para cada cargo atuando na média de 2 plantões por mês



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

**COMPROMETIMENTO DA DESPESA COM PESSOAL – PRIMEIRO
QUADRIMESTRE DE 2022**

Limites – Lei de Responsabilidade Fiscal – Janeiro a Abril de 2022

| | |
|-----------------------------------|----------------|
| Limite Máximo | 54,00% |
| Limite Prudencial | 51,30% |
| Receita Corrente Líquida Ajustada | R\$ 91.754.824 |
| Despesa com Pessoal | R\$ 38.501.064 |
| % Despesa Total com Pessoal | 41,96% |

QUADRO III - GASTO COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO (RCL PREVISTA)

| | | |
|--|------------|--------|
| Receita Corrente Líquida prevista para 2022 (Lei Orçamentária de 2022) | 86.580.000 | |
| Limite Legal | 46.753.200 | 54,00% |
| Limite Prudencial | 44.415.540 | 51,30% |
| Despesa do exercício prevista antes da aprovação do Projeto | 38.501.064 | 44,47% |
| Despesa após a aprovação do projeto | 38.529.256 | 44,50% |

Verifica-se que com base na Receita Corrente Líquida – RCL prevista para o exercício de 2022, que a apuração do gasto com pessoal pelo aumento de proventos para implantação de Gratificação por atuação de serviços extras do Município de Mimoso do Sul (ES), permanecerá dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, quando o alcançará o índice de **44,50%**.

QUADRO IV - GASTO COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO (RCL REALIZADA)

| | | |
|---|------------|--------|
| Receita Corrente Líquida (últimos 12 meses) | 91.754.824 | |
| Limite Legal | 49.547.605 | 54,00% |
| Limite Prudencial | 47.070.225 | 51,30% |
| Despesa do exercício prevista antes da aprovação do Projeto | 38.501.064 | 41,96% |
| Despesa após a aprovação do projeto | 38.529.256 | 41,99% |

Verifica-se que com base na Receita Corrente Líquida – RCL realizada nos últimos 12 (doze) meses, que a apuração do gasto com pessoal após o aumento de proventos para implantação de Gratificação por atuação de serviços extras do Município de Mimoso do Sul (ES) permanecerá dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, quando o alcançará o índice de **41,99%**.

ACOMPANHAMENTO DOS GASTOS COM PESSOAL

Apresentamos na planilha abaixo a projeção do Limite de Gasto com Pessoal, tendo como base nas projeções da Receita Corrente Líquida apurada no QUADRO I e a Projeção dos Custos com Pessoal QUADRO II



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

QUADRO V - PROJEÇÃO DOS LIMITES DE GASTOS COM PESSOAL

| DISCRIMINAÇÃO | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|------------|------------|------------|
| Projeção da Receita Corrente Líquida | 86.580.000 | 88.855.500 | 91.293.160 |
| Projeção Despesas com Pessoal (após o reajuste) | 38.529.256 | 42.528.592 | 45.971.056 |
| Projeção do Percentual de Gastos com Pessoal | 44,50% | 47,86% | 51,48% |

Por fim de acordo com os valores apresentados no Quadro V, verificamos que se a Receita Corrente Líquida manter o crescimento constante, conforme apurado no QUADRO I, ao final do exercício de 2022 o índice de gasto com pessoal alcançará **44,50%**.

Mimoso do Sul/ES, 15 de junho de 2022.


JOSEMAR LAGE DE SOUZA
Contador - CRC/RJ 115513/O-7



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 045 /2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS
SENHORES VEREADORES:**

Através da presente encaminho a esta Augusta Câmara Municipal para ser submetido à apreciação de Vossas Excelências, na forma regimental, o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA O INCISO II, DO ART. 1º, O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º E O ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.509/2019 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

As alterações indicadas no Projeto de Lei que segue para análise é necessária devido à inclusão da categoria de motoristas socorrista no rol dos beneficiados pela gratificação concedida através da Lei Municipal nº. 2.509/2019, bem como da adequação da carga horária a ser cumprida pelos fiscais, para que corresponda à carga horária dos demais beneficiados, de forma igualitária.

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei dentro dos ditames da Constituição Federal e Legislação Infraconstitucional, o Município de Mimoso do Sul, o envia consciente de sua importância e legitimidade, confiando no apoio desta Casa de Leis, ocasião em que apresento à Vossa Excelência e seus pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 20 de junho de 2022.



PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 045 /2022 =

Marcado
em
21/06/2022

ALTERA O INCISO II, DO ART. 1º, O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º E O ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.509/2019 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O inciso II do art. 1º, da Lei Municipal nº. 2.509/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. (omissis)

I - (omissis)

II – na realização de plantões promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde em Festas comemorativas do Município, com a participação de técnicos em enfermagem, enfermeiros, médicos e motoristas socorrista.

Art. 2º. O Parágrafo Único do art. 2º, da Lei Municipal nº. 2.509/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. (omissis)

Parágrafo Único. Os Servidores públicos para fazerem jus à gratificação de que trata os incisos I e II, do artigo 1º desta Lei, deverão cumprir carga horária de 12 (doze) horas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

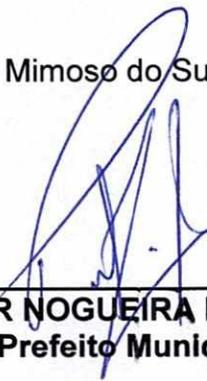
Art. 2º. O art. 3º da Lei Municipal nº. 2.509/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. A gratificação do inciso II corresponderá ao valor de 04 (quatro) UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), por dia, para os técnicos em enfermagem e motoristas socorrista, ao valor de 08 (oito) UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal) para os enfermeiros e ao valor de 28 (vinte e oito) UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), por dia, para os médicos.

Art. 3º. Fica, nos termos desta Lei, revogado o Parágrafo Único do art. 3º, da Lei Municipal nº. 2.509/2019.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 20 de junho de 2022.



PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na qualidade de Secretário Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº. 101/2000, que a concessão de gratificação prevista no art. 2º do presente Projeto de Lei, encontra-se em perfeita conformidade com o Plano Plurianual, a Lei Orçamentária Anual a Lei de Diretrizes Orçamentária, e não afetará as metas e resultados fiscais.

Mimoso do Sul/ES, 20 de junho de 2022.

MATEUS ZANI TORRES
Secretário Municipal da Fazenda



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

ANEXO I

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO
Implantação de Gratificação

OBJETO

Análise de viabilidade para aumento de proventos para implantação de Gratificação por atuação de serviços extras¹ do Município de Mimoso do Sul (ES).

PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Este quadro apresenta a projeção da Receita Corrente Líquida para os exercícios de 2022 a 2024, utilizando como base a execução realizada no ano de 2021, entre a razão da Receita Prevista/Orçamento *versus* a Receita Corrente Líquida executada, a qual demonstrou uma variação de 180,00%.

QUADRO I - PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

| EVENTOS | Valor Projetado para 2022 | Valor Projetado para 2023 | Valor Projetado para 2024 |
|------------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
| Receita Corrente Líquida | 86.580.000 | 88.855.500 | 91.193.160 |
| Receitas Previstas/Orçamento | 78.000.000 | 80.050.000 | 101.224.408 |
| Variação % | | 1,11 | |

DEMONSTRATIVO DE DESEMBOLSO ANUAL

Em cumprimento às determinações do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de março de 2000, demonstramos nas planilhas a seguir os percentuais e o montante de desembolso a ser gerado para implantação de Gratificação por atuação de serviços extras do Município de Mimoso do Sul (ES).

Ressaltamos que compõe a apuração dos gastos com pessoal os valores previstos nas informações emitidas pela Controladoria Geral do Município.

QUADRO II - PROJEÇÃO DE DESEMBOLSO

DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

| DESCRIÇÃO | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|------------|------------|------------|------------|
| Total de Gasto com Pessoal (últimos 12 meses) | 42.461.909 | 38.501.064 | 42.497.474 | 46.908.712 |
| Valor ajustado (extinção/criação de cargos/remuneração) | - | 28.192 | 31.118 | 34.348 |
| SUB-TOTAL (1) | 42.461.909 | 38.529.256 | 42.528.592 | 46.943.060 |
| TOTAL DO GASTO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO | | 38.529.256 | 42.528.592 | 46.943.060 |

¹ Considerado 1 servidor para cada cargo atuando na média de 2 plantões por mês



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

**COMPROMETIMENTO DA DESPESA COM PESSOAL – PRIMEIRO
QUADRIMESTRE DE 2022**

Limites – Lei de Responsabilidade Fiscal – Janeiro a Abril de 2022

| | |
|---|----------------|
| Limite Máximo _____ | 54,00% |
| Limite Prudencial _____ | 51,30% |
| Receita Corrente Líquida Ajustada _____ | R\$ 91.754.824 |
| Despesa com Pessoal _____ | R\$ 38.501.064 |
| % Despesa Total com Pessoal _____ | 41,96% |

QUADRO III - GASTO COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO (RCL PREVISTA)

| | | |
|--|------------|--------|
| Receita Corrente Líquida prevista para 2022 (Lei Orçamentária de 2022) | 86.580.000 | |
| Limite Legal | 46.753.200 | 54,00% |
| Limite Prudencial | 44.415.540 | 51,30% |
| Despesa do exercício prevista antes da aprovação do Projeto | 38.501.064 | 44,47% |
| Despesa após a aprovação do projeto | 38.529.256 | 44,50% |

Verifica-se que com base na Receita Corrente Líquida – RCL prevista para o exercício de 2022, que a apuração do gasto com pessoal pelo aumento de proventos para implantação de Gratificação por atuação de serviços extras do Município de Mimoso do Sul (ES), permanecerá dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, quando o alcançaria o índice de **44,50%**.

QUADRO IV - GASTO COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO (RCL REALIZADA)

| | | |
|---|------------|--------|
| Receita Corrente Líquida (últimos 12 meses) | 91.754.824 | |
| Limite Legal | 49.547.605 | 54,00% |
| Limite Prudencial | 47.070.225 | 51,30% |
| Despesa do exercício prevista antes da aprovação do Projeto | 38.501.064 | 41,96% |
| Despesa após a aprovação do projeto | 38.529.256 | 41,99% |

Verifica-se que com base na Receita Corrente Líquida – RCL realizada nos últimos 12 (doze) meses, que a apuração do gasto com pessoal após o aumento de proventos para implantação de Gratificação por atuação de serviços extras do Município de Mimoso do Sul (ES) permanecerá dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, quando o alcançaria o índice de **41,99%**.

ACOMPANHAMENTO DOS GASTOS COM PESSOAL

Apresentamos na planilha abaixo a projeção do Limite de Gasto com Pessoal, tendo como base nas projeções da Receita Corrente Líquida apurada no QUADRO I e a Projeção dos Gastos com Pessoal QUADRO II



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

QUADRO V - PROJEÇÃO DOS LIMITES DE GASTOS COM PESSOAL

| DISCRIMINAÇÃO | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|------------|------------|------------|
| Projeção da Receita Corrente Líquida | 86.580.000 | 88.855.500 | 91.193.160 |
| Projeção Despesas com Pessoal (após o reajuste) | 38.529.256 | 42.528.592 | 46.943.060 |
| Projeção do Percentual de Gastos com Pessoal | 44,50% | 47,86% | 51,48% |

Por fim de acordo com os valores apresentados no Quadro V, verificamos que se a Receita Corrente Líquida manter o crescimento constante, conforme apurado no QUADRO I, ao final do exercício de 2022 o índice de gasto com pessoal alcançará **44,50%**.

Mimoso do Sul/ES, 15 de junho de 2022.


JOSEMAR LAGE DE SOUZA
Contador - CRC/RJ 113513/O-7



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PLO Nº: 045/2022.

INTERESSADO: Sua Ex^a. Prefeito Municipal de Mimoso do Sul/ES, Sr. Peter Nogueira da Costa.

EMENTÁRIO: "ALTERA O INCISO II DO ART. 1º, O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º. E O ART. 3º. DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.509/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RELATÓRIO:

Arguiu que o PLO *sub examen* visa alterar o art. 1º. Inciso II para constar em sua redação que na realização de plantões promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde em Festas comemorativas do Município, com a participação de técnicos em enfermagem, enfermeiros, médicos e motorista socorrista.

Asseverou que o p.u do art. 2º. da Lei Municipal nº. 2.509/2019 alude que os servidores públicos para fazerem jus à gratificação de tratam os incisos I e II, do art. 1º. da referida espécie normativa deverão cumprir carga horária de 12 (doze) horas.

Invocou no art. 3º. que a gratificação do inciso II corresponderá ao valor de 04 (quatro) UFPM (Unidade Padrão Fiscal Municipal) por dia, para os técnicos de enfermagem e motoristas socorristas, ao valor de 08 (oito) Unidade Padrão Fiscal Municipal) para os enfermeiros e ao valor de 28 (vinte e oito) UFPM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), por dia, para os



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

médicos, ao tempo em que fica revogado o art. 3º. da Lei Municipal nº. 2.509/2019.

Por derradeiro elencou que com base na argumentação apresentada que o presente em epígrafe se encontra dentro dos ditames da Constituição Federal e Legislação Infraconstitucional e consideração.

É O RELATÓRIO

PARECER DO RELATOR:

Ab initio, cinge-se firmar que não há vício de iniciativa, pois tal competência à luz da Lei é privativa do Poder Executivo Municipal, não havendo, portanto, usurpação de competência.

Prima facie, PLC em 02 (duas) laudas digitalizada, anexo I, Declaração de Adequação Orçamentária Financeira, e Estudo de Impacto Financeiro Orçamentário, à luz da Lei n.º. 4.320/64 (LFP) e art. 16, I e II da LC 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), respectivamente.

Já em sede da Constituição Municipal giza que é da competência privativa do Município através do art. 10, XI, que ao Município compete prover a tudo quando diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições, organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos, sem se descurar do art. 83, que na mesma toada que informa que o Município instituirá regime jurídico único e planos de carreira, para os servidores da Administração Pública Direta, das Autarquias e das Fundações Pública, se houver.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

Sob o prisma do art. 34, XI, compete criar, transformar, extinguir, cargos, empregos e funções públicas e fixar os vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara.

Encontra eco também no art. 68, IV do diploma legal sobredito que compete ao Prefeito Municipal prover os cargos públicos.

PARECER: Esta Comissão julga pela **LEGALIDADE, BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** e **CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E FORMAL** do **PLO 045/2022.**

Sala das Comissões, em 21 de junho de 2.022.


MARCOS MOREIRA ESCARPINI

PRESIDENTE


ALCIMAR PERUZINI

RELATOR


CASSIANO MENDES PORCINO

RELATOR